



OFICINA REGIONAL DE DEFESA CIVIL
VALE DO PARANHANA, REGIÃO DAS HORTÊNSIAS E ALTO SINOS

**CURSO DE INICIAÇÃO DE PROFISSIONAIS, VOLUNTÁRIOS, AGENTES
PÚBLICOS E POLÍTICOS EM DEFESA CIVIL**

2ª Edição

**“ SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E
DEFESA CIVIL ”**

Cláudio Silva da Rocha

05 de outubro de 2017

CANELA – RGS



OFICINA REGIONAL DE DEFESA CIVIL

PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

A **DEFESA CIVIL** encontra-se dentre o rol das atividades da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** que mais se afeiçoa à participação social.

É uma atividade **PÚBLICA E COMUNITÁRIA**.



OFICINA REGIONAL DE DEFESA CIVIL

PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

AS AMEAÇAS decorrentes dos eventos naturais revelam-se, a cada dia, com **MAIOR MAGNITUDE, INTENSIDADE E RECORRÊNCIA**, exigindo um conjunto de **COMPETÊNCIAS, HABILIDADES E APTIDÕES** do gestor público, dos servidores públicos e da comunidade.



OFICINA REGIONAL DE DEFESA CIVIL

PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

DEFESA CIVIL: “ Conjunto de **ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstitutivas** destinadas a evitar ou minimizar os ~~desastres~~ (os efeitos dos eventos adversos), seja natural ou tecnológico , preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.



OFICINA REGIONAL DE DEFESA CIVIL

ATUAÇÃO DA SETORIAL DE DEFESA CIVIL:

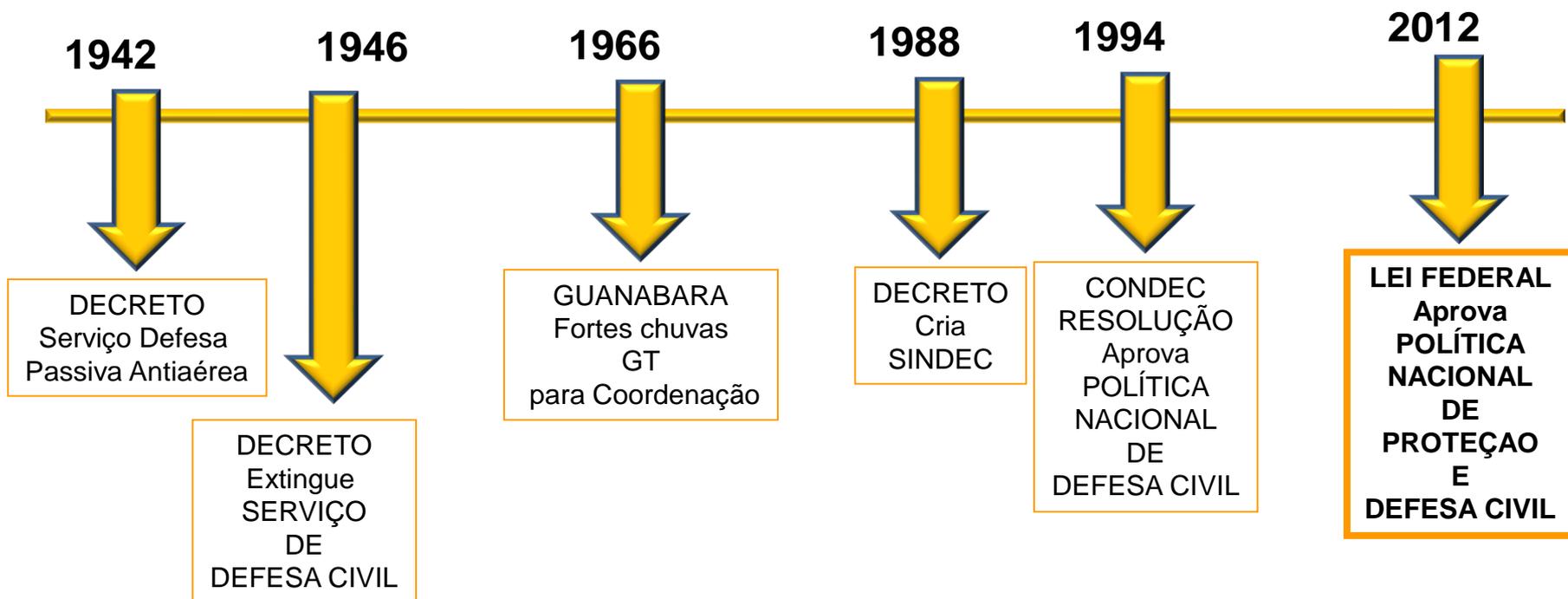




OFICINA REGIONAL DE DEFESA CIVIL

PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

MUDANÇA DO PARADIGMA JURÍDICO





OFICINA REGIONAL DE DEFESA CIVIL

PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

ESTRATÉGIA BRASILEIRA DE ABORDAGEM.

POLÍTICA NACIONAL

+

SISTEMA NACIONAL.



OFICINA REGIONAL DE DEFESA CIVIL

Lei Federal nº 12.608 de 10 de abril de 2012

- **ESTABELECE A POLÍTICA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**

- **CRIA O SISTEMA NACIONAL**



OFICINA REGIONAL DE DEFESA CIVIL

POLÍTICA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Lei Federal nº 12.608 de 10 de abril de 2012

ESPECTRO DE ABRANGÊNCIA DA ATIVIDADE SETORIAL

IMPORTÂNCIA DA INTEGRAÇÃO COM AS DEMAIS ÁREAS

Art. 3º A PNPDEC abrange as **ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à proteção e defesa civil.**

Parágrafo único. A PNPDEC **deve integrar-se às políticas** de ordenamento territorial, desenvolvimento urbano, saúde, meio ambiente, mudanças climáticas, gestão de recursos hídricos, geologia, infraestrutura, educação, ciência e tecnologia e às demais políticas setoriais, **tendo em vista a promoção do desenvolvimento sustentável.**



OFICINA REGIONAL DE DEFESA CIVIL

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL





OFICINA REGIONAL DE DEFESA CIVIL

Lei Federal nº 12.608 de 10 de abril de 2012

SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (SINPDEC)

Art. 10. O SINPDEC é constituído pelos órgãos e entidades da administração pública federal, dos Estados, do Distrito Federal e **dos Municípios** e pelas **entidades públicas e privadas de atuação significativa na área de proteção e defesa civil.**

Parágrafo único. O SINPDEC tem por finalidade contribuir no **processo de planejamento, articulação, coordenação e execução dos programas, projetos e ações de proteção e defesa civil.**



OFICINA REGIONAL DE DEFESA CIVIL

SISTEMA

Sistema pode ser definido como como um sistema cujo resultado é maior do que o resultado que as unidades poderiam ter se funcionassem independentemente. Qualquer conjunto de partes unidas entre si pode ser considerado um sistema, desde que as relações entre as partes e o comportamento do todo sejam o foco de atenção (ALVAREZ, 1990, p. 16).



OFICINA REGIONAL DE DEFESA CIVIL

SISTEMA

Pressupõe, antes de mais nada, um conjunto de órgãos ou elementos, interligados entre si, onde a colaboração e efetiva participação de todos os seus integrantes visa o alcance do objetivo ao qual se propõe



OFICINA REGIONAL DE DEFESA CIVIL

CONJUNTO DE ELEMENTOS

COOPERAÇÃO

UNIFORMIDADE

ESTRUTURAÇÃO

COORDENAÇÃO

DISPOSIÇÃO INTEGRATIVA

OBJETIVOS COMUNS

RELACIONAMENTOS

TROCA

ORGANIZAÇÃO

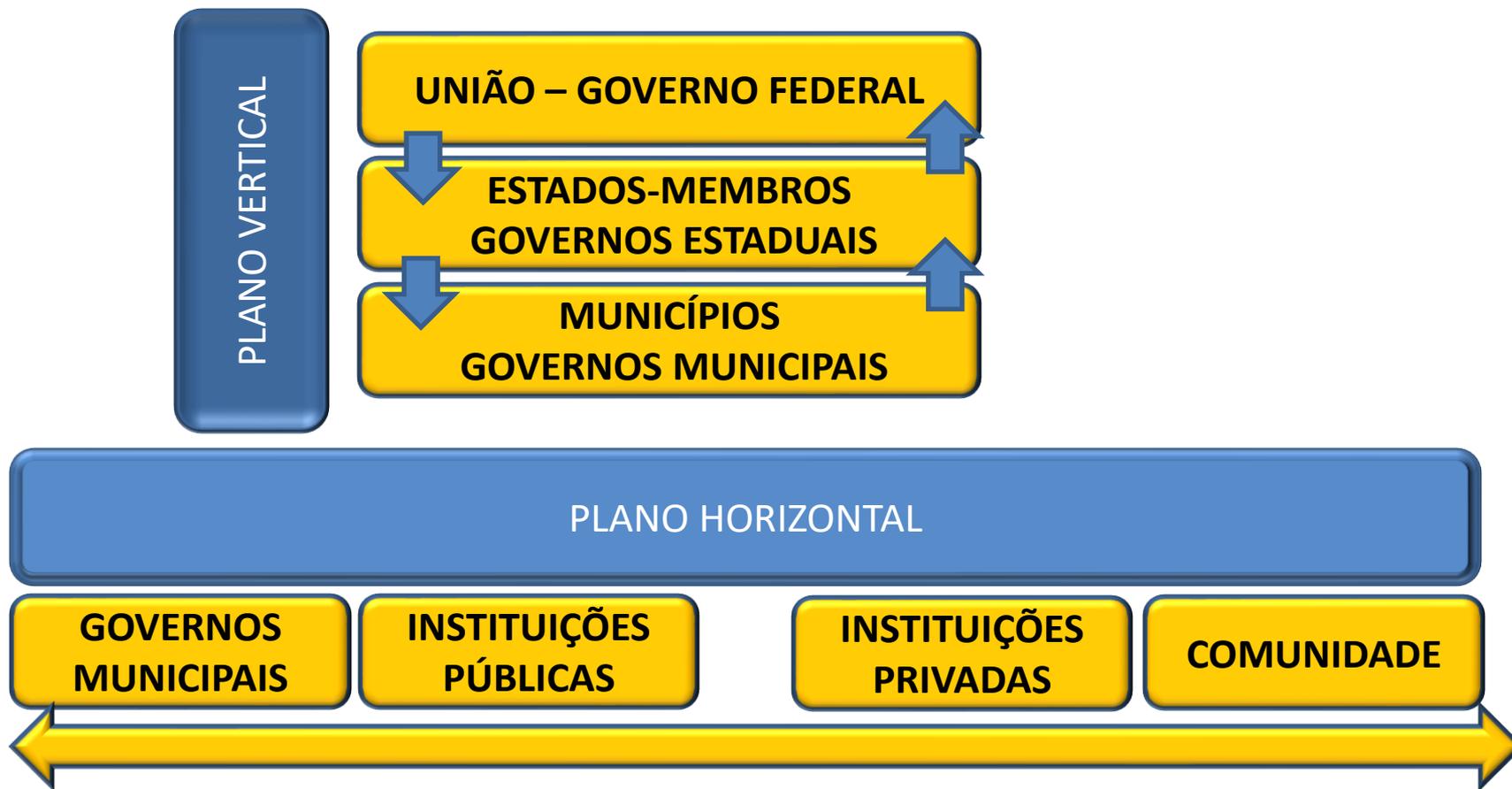
CONFIANÇA

SISTEMA



OFICINA REGIONAL DE DEFESA CIVIL

ARTICULAÇÃO E INTEGRAÇÃO





OFICINA REGIONAL DE DEFESA CIVIL

POLÍTICA PÚBLICA:

É o resultado de um processo decisório interorganizacional. Envolve um conjunto de ações interligadas que são desempenhadas por diferentes policy-makers, em diversos estágios do processo decisório.



OFICINA REGIONAL DE DEFESA CIVIL

CARACTERÍSTICAS:

- É muito complexa, envolve muitos componentes;
- É um processo dinâmico, pois é atividade contínua;
- É integrada por vários componentes;
- Cada subestrutura contribui de maneira diferente;
- É uma variedade de “tomada de decisões”;



OFICINA REGIONAL DE DEFESA CIVIL

CARACTERÍSTICAS:

- É constituída de “linhas-mestras”;
- Destina-se a resultar em ação;
- Esta voltada para o futuro;
- Visa formalmente à sua realização;
- Transmite-se a ideia de uma orientação geral;



OFICINA REGIONAL DE DEFESA CIVIL

CARACTERÍSTICAS:

Destina-se à **REALIZAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO** e deve ser feita pelos melhores meios possíveis;

Tende a transcender governos e incorporar-se na vontade comum do povo.



OFICINA REGIONAL DE DEFESA CIVIL

ESPAÇOS PARA SOLUÇÕES

- AS SOLUÇÕES PODEM E DEVEM SER CONSTRUÍDAS:
 - Ações individuais
 - Ações sociais (coletivas)
 - Ações institucionais públicas e privadas

O município é CÉLULA BÁSICA neste processo



OFICINA REGIONAL DE DEFESA CIVIL

POLÍTICA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Lei Federal nº 12.608 de 10 de abril de 2012

MANDAMENTO LEGAL “STRICTO SENSU”



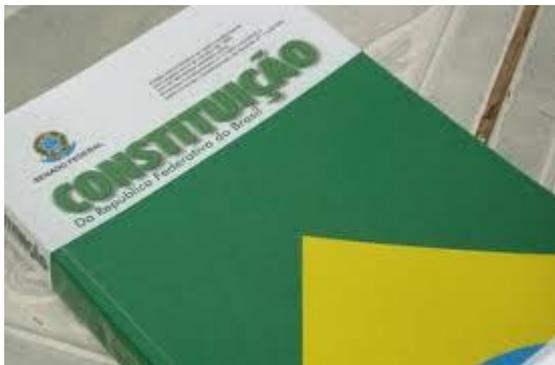
OFICINA REGIONAL DE DEFESA CIVIL



Art. 37. A administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência** e, também, ao seguinte:



OFICINA REGIONAL DE DEFESA CIVIL



FORÇA NORMATIVA DA CONSTITUIÇÃO

FORÇA DOS PRINCÍPIOS



OFICINA REGIONAL DE DEFESA CIVIL

POLÍTICA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Lei Federal nº 12.608 de 10 de abril de 2012

ORDEM LEGAL : “é dever”

Art. 2º É dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre.

§ 1º As medidas previstas no caput poderão ser adotadas com a colaboração de entidades públicas ou privadas e da sociedade em geral.

§ 2º A incerteza quanto ao risco de desastre não constituirá óbice para a adoção das medidas preventivas e mitigadoras da situação de risco.



OFICINA REGIONAL DE DEFESA CIVIL

POLÍTICA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Lei Federal nº 12.608 de 10 de abril de 2012

COMPETÊNCIAS EXCLUSIVA (DEVERES) MUNICIPAIS

Art. 8º Compete aos Municípios:

- I - executar a PNPDEC em âmbito local;
- II - coordenar as ações do SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;
- III - incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
- IV - identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
- V - promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;



OFICINA REGIONAL DE DEFESA CIVIL

POLÍTICA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Lei Federal nº 12.608 de 10 de abril de 2012

COMPETÊNCIAS EXCLUSIVA (DEVERES) MUNICIPAIS

Art. 8º Compete aos Municípios:

(...)

VI - declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;

VII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

VIII - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;



OFICINA REGIONAL DE DEFESA CIVIL

POLÍTICA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Lei Federal nº 12.608 de 10 de abril de 2012

COMPETÊNCIAS EXCLUSIVA (DEVERES) MUNICIPAIS

Art. 8º Compete aos Municípios:

(...)

IX - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

X - mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;



OFICINA REGIONAL DE DEFESA CIVIL

POLÍTICA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Lei Federal nº 12.608 de 10 de abril de 2012

COMPETÊNCIAS EXCLUSIVA (DEVERES) MUNICIPAIS

Art. 8º Compete aos Municípios:

(...)

XI - realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

XII - promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

XIII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;



OFICINA REGIONAL DE DEFESA CIVIL

POLÍTICA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Lei Federal nº 12.608 de 10 de abril de 2012

COMPETÊNCIAS EXCLUSIVA (DEVERES) MUNICIPAIS

Art. 8º Compete aos Municípios:

(...)

XIV - manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;

XV - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e

XVI - prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres.



OFICINA REGIONAL DE DEFESA CIVIL

POLÍTICA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Lei Federal nº 12.608 de 10 de abril de 2012

COMPETÊNCIAS CONCORRENTES DAS UNIDADES FEDERADAS

Art. 9º Compete à União, aos Estados e aos Municípios:

- I - desenvolver cultura nacional de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência nacional acerca dos riscos de desastre no País;**
- II - estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;**
- III - estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;**



POLÍTICA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Lei Federal nº 12.608 de 10 de abril de 2012

COMPETÊNCIAS CONCORRENTES DAS UNIDADES FEDERADAS

Art. 9º Compete à União, aos Estados e aos Municípios:

(...)

IV - estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;

V - oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil; e

VI - fornecer dados e informações para o sistema nacional de informações e monitoramento de desastres.



OFICINA REGIONAL DE DEFESA CIVIL

POLÍTICA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Lei Federal nº 12.608 de 10 de abril de 2012

QUANTAS SÃO AS COMUNIDADES ATINGIDAS E ONDE ESTÃO ?

Art. 14. Os programas habitacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem priorizar a relocação de comunidades atingidas e de moradores de áreas de risco.





OFICINA REGIONAL DE DEFESA CIVIL

POLÍTICA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Lei Federal nº 12.608 de 10 de abril de 2012

JÁ TEMOS CADASTRO ?

Art. 22. A Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 3º-A, 3º-B e 5º-A:

"Art. 3º-A. O Governo Federal instituirá cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos, conforme regulamento."



OFICINA REGIONAL DE DEFESA CIVIL

POLÍTICA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Lei Federal nº 12.608 de 10 de abril de 2012

JÁ OFERECEMOS O CADASTRO AO GOVERNO FEDERAL ?

Art. 22. A Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 3º-A, 3º-B e 5º-A:

(...)

Art. 3º-A. (...)

§ 1º A inscrição no cadastro previsto no caput dar-se-á por iniciativa do Município ou mediante indicação dos demais entes federados, observados os critérios e procedimentos previstos em regulamento.



OFICINA REGIONAL DE DEFESA CIVIL

POLÍTICA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Lei Federal nº 12.608 de 10 de abril de 2012

Art. 22. A Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 3º-A, 3º-B e 5º-A:

(...)

Art. 3º-A. (...)

§ 2º Os Municípios incluídos no cadastro deverão:

I - elaborar mapeamento contendo as áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos;

II - elaborar Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil e instituir órgãos municipais de defesa civil, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo órgão central do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC;

(...)



OFICINA REGIONAL DE DEFESA CIVIL

POLÍTICA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Lei Federal nº 12.608 de 10 de abril de 2012

Art. 22. A Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 3º-A, 3º-B e 5º-A:

Art. 3º-A. (...)

**§ 2º Os Municípios incluídos no cadastro deverão:
(...)**

III - elaborar plano de implantação de obras e serviços para a redução de riscos de desastre;

IV - criar mecanismos de controle e fiscalização para evitar a edificação em áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos; e

V - elaborar carta geotécnica de aptidão à urbanização, estabelecendo diretrizes urbanísticas voltadas para a segurança dos novos parcelamentos do solo e para o aproveitamento de agregados para a construção civil.

(...)

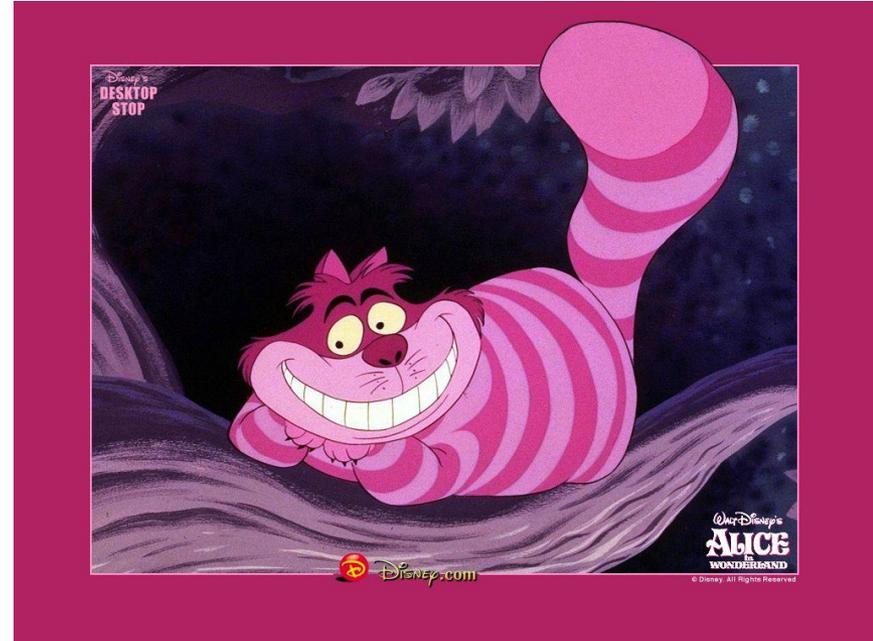


OFICINA REGIONAL DE DEFESA CIVIL

“Poderia me dizer qual direção devo tomar para sair deste lugar, perguntou Alice ao Gatinho Risonho!”

“Depende para qual lugar você deseja ir!”

- Respondeu-lhe o Gato.



***Para mim...tanto faz, retrucou Alice.
Nesse caso, podes tomar qualquer direção.***

(Alice no País das Maravilhas – Leslie Carroll)



OFICINA REGIONAL DE DEFESA CIVIL

MUITO OBRIGADO!



claudiorocha@via-rs.net



51 984 052 775